

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO | *DOU* DE 1º.3.2013

**CONVÊNIO – OBRAS DE CONTENÇÃO DE EROÇÃO E
URBANIZAÇÃO DA ORLA MUNICIPAL – PREFEITO – AUTORIZAÇÃO DE
PAGAMENTOS RELATIVOS A SERVIÇOS NÃO EXECUTADOS – INIDONEIDADE DAS
PLANILHAS DE MEDIÇÃO APRESENTADAS SEM AS ASSINATURAS DO RESPONSÁVEL
TÉCNICO DA EMPRESA CONTRATADA E DO FISCAL DA AVENÇA – REJEIÇÃO DAS
RAZÕES DE JUSTIFICATIVA – APLICAÇÃO DE MULTA AO ALCAIDE**

TC 033.365/2010-5 – Representação

Responsável: Sidônio Trindade Gonçalves
[...]

Interessado: Tribunal de Contas da União
(TCU)

Relator: Min. subst. André Luís de Carvalho

Sumário: Representação. Índícios de irregularidades na gestão de recursos federais repassados ao Município pelo Ministério da Defesa. Diligências. Pagamento antecipado. Audiência. Conhecimento. Procedência. Rejeição das razões de justificativa. Multa. Determinação. Comunicação.

RELATÓRIO

Trata-se de representação formulada pela Secretaria de Controle Externo no Estado [do] Amazonas (Secex/AM), com base em notícia publicada no jornal *Diário do Amazonas*, edição de 12.12.2010, sobre a existência de possíveis irregularidades na gestão de recursos federais repassados ao Município de Tefé/AM no âmbito do Convênio nº 326/PCN/2008 (Siafi nº 639.322), celebrado com o Ministério da Defesa, cujo objeto consistia na realização de obras de contenção de erosão e urbanização da orla do Município, no âmbito do Programa Calha Norte (peças 1 a 5).

2. O convênio foi firmado em 29.12.2008 com vigência inicial até 3.11.2011, prorrogada até 27.12.2012, no valor total de R\$ 13.182.682,80, dos quais R\$ 12.267.594,00 seriam repassados pelo concedente e R\$ 915.088,80 corresponderiam à contrapartida municipal.

3. Em 8.11.2010, o Ministério da Defesa repassou ao Município o valor de R\$ 4.089.198,00,

consoante a OB nº 809054, ficando a conveniente com a responsabilidade de implantar o projeto no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, bem assim de apresentar a competente prestação de contas, em até 60 (sessenta) dias, depois de transcorrido o prazo regulamentar fixado para fins de vigência do convênio.

4. A Unidade Técnica, a partir dos dados obtidos no Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi) e no Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaltransparencia.gov.br), propôs diligenciar junto à Prefeitura a fim de requerer os documentos do convênio em tela (peça 5).

5. Por intermédio do despacho à peça 7, conheci da presente representação e autorizei a promoção da diligência alvitrada pela Secex/AM, a qual foi efetivada nos termos das peças 8 a 10, tendo sido colhidos os elementos constantes da peça 11, encaminhados pelo então Prefeito Jucimar de Oliveira Veloso, que assumiu a Administração Municipal em 10.2.2011.

6. Ao analisar tal documentação, conforme a instrução de peça 14, o Auditor Federal da Secex/AM consignou as seguintes constatações:

[...] 5. [...] Verifica-se ter sido assinado contrato entre a Prefeitura Municipal de Tefé e a empresa Land Engenharia Ltda. para a realização das obras e serviços de contenção de erosão e urbanização da orla do Município de Tefé, Contrato nº 1/2009 celebrado em 21.8.2009 no valor de R\$ 13.163.320,00. A ordem de serviço autorizando a empresa a iniciar a execução das obras foi emitida em 18.10.2010 (fl. 23 da peça 11). Em

10.11.2010 foi creditada na conta específica do convênio a ordem bancária emitida pelo concedente no valor de R\$ 4.089.198,00 (fl. 50 da peça 11). A Nota Fiscal de Serviços nº 11 foi emitida em 11.11.2010 e a Nota Fiscal de Serviços nº 12 foi emitida em 30.11.2010, tendo sido debitados, em 19.11.2010 e 30.11.2010, os valores de R\$ 1.254.960,57 e R\$ 2.834.237,43, relativos aos cheques pagos (fls. 39 a 50 da peça 11).

5.1. Conforme cronograma físico-financeiro juntado às fls. 91 e 92 da peça 11, ao final de 30 dias deveriam ter sido executados serviços no valor de 7,85% do orçamento previsto inicialmente para a obra e ao final de 60 dias deveriam ter sido executados serviços no valor de 16,45%. [...] verifica-se um interregno de apenas 43 dias até o pagamento da 2ª medição. Como o cronograma físico-financeiro previa a execução ao final de 60 dias de 16,45% do valor da obra, correspondentes a R\$ 2.165.366,14, mostra-se incompatível com o cronograma o pagamento do valor de R\$ 4.089.198,00 após 43 dias do início da obra. Segundo o cronograma, o valor correspondente a 33,33% da obra, R\$ 4.387.334,56, só seria alcançado ao final de 120 dias de execução da obra.

5.2. Ante a incompatibilidade do valor pago com o cronograma físico-financeiro, bem como as informações que constaram no jornal *Diário do Amazonas*, edição do dia 12.12.2010 (peça 1), entende-se que se poderia determinar ao Ministério da Defesa a instauração de tomada de contas especial. Contudo, por prudência, entende-se conveniente antes de tal proposição efetuar diligência ao Ministério da Defesa para que informe a atual situação do convênio, bem como se foi realizada vistoria no local da obra, aproveitando-se ainda para realizar nova diligência à Prefeitura Municipal de Tefé para complementar as informações já encaminhadas.

7. Assim, a Unidade Técnica promoveu novas diligências junto à Prefeitura e ao Ministério da Defesa, às peças 17 e 18, respectivamente, tendo obtido a resposta do concedente, conforme documentos constantes da peça 19, bem como informações complementares à peça 41.

8. Quanto à Prefeitura, após dois pedidos de prorrogação, o então Prefeito Jucimar de Oliveira Veloso, por intermédio da correspondente Procuradora, encaminhou os elementos constantes das peças 31 a 34.

9. Ato contínuo, o Auditor Federal da Secex/AM lançou instrução inicial à peça 43, nos seguintes termos:

[...] 3. A diligência dirigida à Prefeitura de Tefé solicitou o encaminhamento da seguinte solicitação:

a) Cópia da Concorrência Pública nº 1/2009, em especial o comprovante das publicações do edital resumido, o ato de designação da Comissão de Licitação, as propostas e documentos apresentados pela empresa Land Engenharia Ltda., as atas, relatórios e deliberações da Comissão de Licitação, os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, o ato de adjudicação e os recursos eventualmente apresentados;

b) Cópia das planilhas de medição relativas ao Contrato nº 1/2009;

c) Cópia do Plano de Trabalho do Convênio nº 326/PCN/2008 (Siafi nº 639322);

d) Cópia dos Cheques nºs [...] e [...] debitados respectivamente em 19 e 30.11.2010 da Conta-Corrente nº [...] (PMTN Norte Urbanização), Agência nº [...] do Banco do Brasil;

e) Informar detalhadamente a situação relativa ao andamento da obra objeto do Contrato nº 1/2009 na data de 30.11.2010 e na data atual.

4. A Prefeitura encaminhou parte da documentação solicitada. Justificou o não encaminhamento do ato de designação da Comissão de Licitação, dos relatórios e deliberações da Comissão de Licitação e dos pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação alegando a existência de operação da Polícia Federal e que já fora solicitada a liberação dos documentos junto à Justiça Federal. Justificou a não apresentação de cópia dos Cheques nºs [...] e [...], alegando que a existência de procedimento administrativo junto ao banco inviabilizou a liberação imediata das cópias microfilmadas e que seriam entregues posteriormente. Observa-se que, em relação à 2ª medição da obra, a Prefeitura encaminhou apenas a 2ª medição parcial.

5. A diligência dirigida ao Ministério da Defesa solicitou informações acerca da situação do Convênio nº 326/PCN/2008 – Siafi nº 639322 – bem como se foi realizada vistoria no local da obra e encaminhamento de cópia das análises efetuadas sobre prestações de contas eventualmente apresentadas pelo conveniente.